



Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-904
 Telefone: (61) 2108-8400 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cprm.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 48035.000988/2021-79

Unidade Gestora: CEDES

MINUTA DO ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, E A NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. – NEXA COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE P,D&I – “CORRELAÇÃO ENTRE SISTEMAS MAGMÁTICO-HIDROTHERMAL TAPAJÓS E ALTA FLORESTA: O QUE PODERIA APONTAR PARA NOVAS GRANDES DESCOBERTAS”

Por meio deste instrumento particular, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89**, doravante denominada **EXECUTORA** neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, em 29/11/2021, por seu Diretor-Presidente, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº M-1.434.338, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, em 17/01/78 e do CPF/MF sob nº nº 000.691.242-72, e por seu Diretor de Infraestrutura Geocientífica - DIG, Paulo Afonso Romano, brasileiro, divorciado, natural de Oliveira - MG, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 506979, expedida pela SSP/DF, em 22/01/2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.561.276-00, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na SQSW 305, Bloco C, apto. 205, CEP: 70.673-423, e a **NEXA - Recursos Minerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº42.416.651/0016-93**, portadora da INSC nº105909470118, com sede localizada no Edifício Thera Berrini Corporate, situado na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, nº105, 6º andar, Itaim Bibi São Paulo - SP, CEP:04571-010, **doravante denominada EMPRESA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Jones Aparecido Belther, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 201004380, expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº718.352.88-20, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de fundação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, Petrópolis, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu

DS
EPL

DS
PAR

DS
FRL

DS
FBT

DS
JCSS

DS
W



Representante Legal, Sr. Francisco Roberto Leonardo, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.665.457-04 e Sr. Flavio Barbosa Toledo, inscrito no CPF/MF sob o nº350.604.504-06, doravante denominada **INTERVENIENTE**, sendo também denominadas PARTÍCIPIES, quando referidas em conjunto, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, pela Lei nº 10.973/04 e pelo Decreto nº 9.283/18, além das cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a reunião de esforços entre os PARTÍCIPIES, para a execução do Projeto de P,D&I denominado "*Correlação entre sistemas magmático-hidrotermal Tapajós e Alta Floresta: O que poderia apontar para novas grandes descobertas*", cujo objetivo é determinar a composição, estágio de oxidação, idade e fonte dos diferentes eventos magmáticos nas regiões de Alta Floresta e Tapajós: *O que poderia apontar para novas grandes descobertas*", visando a capacitação da **EXECUTORA** para realização de pesquisas/testes/estudos.

1.2. Consoante os termos do presente instrumento particular, os **PARTÍCIPIES** ajustam o modo como a **EMPRESA** proverá os recursos financeiros que serão administrados pela **INTERVENIENTE**, por meio dos quais a **EXECUTORA** cumprirá o objeto, assim executando os estudos isotópicos e geocronológicos detalhados, visando ao fornecimento de subsídios para o desenvolvimento de modelos prospectivos para aplicação local, entendendo a geodinâmica, para viabilizar reconstruções regionais, diante de suas implicações metalogenéticas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente instrumento será cumprida pela **EXECUTORA**, que o fará por meio de uma equipe, que observará o cronograma, a metodologia e as atividades dispostas no Plano de Trabalho, que ora integra o presente instrumento como ANEXO I, cabendo à **INTERVENIENTE**, por outro lado, prover o apoio na forma do que dispõe o §6º, art.35 do Dec. 9.283/2018.

2.2. Não haverá repasse de recursos por parte da **EMPRESA** para pagamento de qualquer tipo de bolsa. A equipe será formada pelo Coordenador do Projeto, dois alunos de doutorado e por Pesquisadores Colaboradores denominados consultores internos e externos, conforme Plano de Trabalho. Os alunos de doutorado, se forem selecionados dentre os pesquisadores do quadro da CPRM, não receberão bolsa de nenhuma natureza, se forem externos ao quadro da CPRM poderão ter bolsa paga por agentes de fomento como CNPq ou outra fonte de financiamento externa ao presente Acordo de Parceria. Os dois alunos de doutorado, preferencialmente do quadro da CPRM (sem bolsa) desenvolverão projetos cujos produtos, dentre outros, necessariamente abordarão: descrição de amostras, petrografia, geocronologia e análise isotópica de interesse do presente Acordo de Parceria e seu Plano de trabalho. O desembolso previsto será destinado ao custeio de diárias de campo, consultorias, passagens, relacionadas às atividades de campo e de análises laboratoriais subsequentes previstas no Plano de Trabalho.

2.3. Para os fins da Portaria Conjunta nº18, de 26 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, os **PARTÍCIPIES**, observando os termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 c/c o §6º do art.35 do Dec.9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecem que a **INTERVENIENTE** funcionará como entidade apoiadora das atividades que serão executadas pela **EXECUTORA**, assumindo, por isso, o encargo da coordenação e administração do objeto deste Instrumento, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos necessários ao trânsito dos recursos que, oriundos da **EMPRESA**, serão utilizados para o cumprimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS PARTÍCIPIES

DS
EPLDS
PARDS
FRLDS
FBTDS
JCSSDS
AN

3.1. São encargos da EMPRESA:

- a) nas condições estabelecidas neste Acordo de Parceria repassar à FUNDAÇÃO os recursos previstos na CLÁUSULA QUARTA - DE APOORTE FINANCEIRO E REPASSES;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Quarta (APOORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Acordo de Parceria;
- e) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela EXECUTORA, de forma a contribuir com a consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- f) participar conjuntamente, dentro do cronograma acordado, da realização do projeto de P,D&I "Correlação entre sistemas magmático-hidrotermal Tapajós e Alta Floresta: O que poderia apontar para novas grandes descobertas", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;

DS
EPLDS
PARDS
FRLDS
FBT

3.2. São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar, dentro do cronograma acordado, a realização do projeto de P,D&I "*Correlação entre sistemas magmático-hidrotermal Tapajós e Alta Floresta: O que poderia apontar para novas grandes descobertas*", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;
- b) permitir o amplo e total acesso dos empregados da EMPRESA, a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas às instalações que são objeto deste Acordo de Parceria, seja por empregados da EMPRESA ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades;
- c) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;
- d) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;
- e) Fornecer todo o acervo de dados e informações geradas pelo projeto de P,D&I "*Correlação entre sistemas magmático-hidrotermal Tapajós e Alta Floresta: O que poderia apontar para novas grandes descobertas*";
- f) Realizar reuniões trimestrais, de alinhamento e acompanhamento das atividades do projeto;

DS
JCSSDS
M

3.3. São encargos da INTERVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente Acordo de Parceria e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, que serão cumpridos pela Executora, solicitar aditivos e alterações de rubricas;
- b) aplicar os recursos repassados pela EMPRESA exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria observando o Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;
- c) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito a questões administrativas e financeiras, seguindo,



porém, as orientações da EMPRESA e da EXECUTORA;

d) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela EMPRESA;

e) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do presente Acordo de Parceria, a prestação de contas final;

f) Manter os documentos oriundos do presente Acordo de Parceria pelo prazo de 02 (dois) anos, contados do término da vigência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A EXECUTORA, a INTERVENIENTE e a EMPRESA estão cientes de que não manterão qualquer vínculo empregatícios com os participantes externos ao seu quadro de empregados, sendo certo, neste sentido, que inexistente qualquer subordinação relativa a horário e ingerência quanto a *expertise* de atuação daqueles que forem destacados para cumprir a atividade, acordando, portanto, que serão inteiramente responsáveis pelos profissionais que disponibilizarem para o cumprimento do objeto.

3.4 São encargos da EXECUTORA e INTERVENIENTE:

3.4.1 Responsabilizar-se de forma integral, pela seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Acordo de Parceria, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Acordo de Parceria, isentando a EMPRESA, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária. A EXECUTORA e INTERVENIENTE deverá comprovar o pagamento de tais encargos ao gestor da EMPRESA, indicado na cláusula sexta deste instrumento, no prazo de 20 dias contados da solicitação da a EMPRESA.

3.4.2 A inadimplência da EXECUTORA e INTERVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários acima citados, não transfere à EMPRESA, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Acordo de Parceria.

3.4.3. Responsabilizar-se e manter a EMPRESA indene de responsabilidade por todas as obrigações e despesa da EXECUTORA e INTERVENIENTE tais como de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, civil e outras aplicáveis que decorram direta ou indiretamente da execução do Acordo de Parceria e legislação aplicável;

3.4.4 Responder integralmente por todos os danos que venha a causar à EMPRESA ou a terceiros no âmbito deste Acordo de Parceria;

3.4.5 Designar formalmente gestores habilitados para acompanhar as atividades prestadas pelos profissionais contratados, bem como enviar relatório mensal ao responsável da EMPRESA, indicado na cláusula sexta deste instrumento, para comprovar a fiel execução das atividades executadas na forma prevista no Plano de Trabalho (ANEXO I);

3.4.6 Adotar as medidas necessárias para assegurar a execução das atividades pelos profissionais que serão contratados, na forma previstas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo de Parceria, disponibilizando informações, áreas (espaço físico) ao desenvolvimento das atividades e equipando o espaço com mobiliário e equipamentos necessários a execução do Plano de Trabalho ;

3.4.7 Responsabilizar-se por todas as providências, deveres e obrigações quanto as suas obrigações objeto do presente Acordo de Parceria e prestação dos serviços dos profissionais que serão selecionados, comprometendo-se a jamais reclamar da EMPRESA qualquer indenização, despesa e/ou perdas e danos decorrentes do presente Acordo de Parceria, inclusive das atividades prestadas pelos profissionais contratados pela EXECUTORA e INTERVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho;

3.4.8 Tornar públicas as informações referentes à celebração e à execução do Acordo de Parceria, nos moldes da legislação específica;

DS
EPLDS
PARDS
ERLDS
FBTDS
JCSSDS
M

3.4.9 Atestar ao responsável da EMPRESA indicado na cláusula sexta deste instrumento o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste Acordo de Parceria, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (Anexo I), por meio de termo escrito (recibo) assinado pela EXECUTORA e INTERVENIENTE, em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega ;

DS
EPL

3.4.10 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo de Parceria, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho ;

DS
PAR

3.4.11 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Acordo de Parceria, de acordo com os atos normativos necessários;

DS
FRL

3.4.12 Apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para cumprimento do Acordo de Parceria, tais como: documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

DS
FBT

3.4.13 (i) Notificar a EMPRESA, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre o conhecimento de qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza que esteja relacionado ao Acordo de Parceria; (ii) requerer a exclusão da EMPRESA de qualquer lide em que esteja envolvida por fato ou ato de responsabilidade das EXECUTORA e INTERVENIENTE em decorrência deste Acordo de Parceria; (iii) caso não seja possível a exclusão da EMPRESA da lide, disponibilizar à EMPRESA as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da EMPRESA; (iv) a EXECUTORA e INTERVENIENTE deverão ressarcir a EMPRESA todo e qualquer valor que esteja obrigado a dispende em razão de decisão irrecurável, seja ela administrativa ou judicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante pela EMPRESA às EXECUTORA e INTERVENIENTE.

DS
JCSSDS
W

3.5 A EXECUTORA e INTERVENIENTE, neste ato, declaram não contratar e não possuir, direta ou indiretamente, em hipótese alguma, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.

3.6 As atividades decorrentes do presente Acordo de Parceria serão executadas fielmente pelas Partes, de acordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e legislação aplicável, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES

4.1. A EMPRESA repassará à INTERVENIENTE o montante de R\$ 661.000.000 (seiscentos e sessenta e um mil reais) em 2 (duas) parcelas, para a consecução do objeto deste Acordo de Parceria, referente a 02 (dois) anos, conforme observado no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, presente no Anexo 1, com aporte da primeira parcela em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente Acordo de Parceria e a segunda parcela para 60 dias após a assinatura do presente Acordo de Parceria;

4.2. Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela INTERVENIENTE e aberta em seu nome, para receber os repasses deste Acordo de Parceria.

4.3. Os repasses devidos serão efetuados pela EMPRESA mediante a apresentação de recibo emitido pela INTERVENIENTE, no valor correspondente do repasse.

4.4. O valor das Despesas Operacionais e Administrativas da INTERVENIENTE corresponderá a 10% do orçamento do projeto devendo estar previsto no cronograma de repasses financeiros da



EMPRESA.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.6. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.7. Caso a **EMPRESA** não proceda ao depósito de quaisquer das parcelas descritas na cláusula 4.1, o **EXECUTOR** e a **INTERVENIENTE** providenciarão a suspensão das atividades e a retenção de relatórios até a quitação dos repasses previstos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

5.1. A obtenção das licenças que eventualmente sejam necessárias à execução das atividades ora ajustadas fica a cargo e por conta exclusiva da **EXECUTORA**, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão provocarem.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Partícipe designará pelo menos 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para supervisionar a execução deste Acordo de Parceria, observando o fiel cumprimento deste Instrumento e das especificações constantes dos projetos técnicos.

7. **CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA**

7.1. Os **PARTICIPES** estabelecem o período de 02 (dois) anos de vigência para o presente instrumento, com início determinado para o dia da assinatura, definindo que, ao término da vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se os direitos e obrigações de cada **PARTÍCIPE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo aqueles pertinentes a obrigações pendentes de cumprimento.

7.2. O Acordo de Parceria não será prorrogado automaticamente, devendo ser celebrado termo aditivo ou novo instrumento antes de seu término, vez que, ao final do prazo avençado na cláusula 7.1, será dado por encerrado, não cabendo a nenhuma das partes nenhum ônus ou responsabilidade, a qualquer título, a exceção das obrigações pendentes de conclusão, dentre as quais se incluem as obrigações financeiras, pertinentes à **EMPRESA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

8.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser encerrado:

- I - Por ato unilateral de quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, por escrito, com a devida motivação, no prazo de vinte (vinte) dias úteis;
- II - Por acordo entre as partes, desde que reduzido a termo, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III - Por via judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre as causas que legitimam o encerramento, as partes elegem, sem prejuízo de outras que a justifiquem, as seguintes:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações do instrumento;
- b) Desvie-se das especificações;

DS
EPL

DS
PAR

DS
FRL

DS
FBT

DS
JCSS

DS
M

c) Atraso injustificado no repasse dos valores ajustados;

d) Por decretação de falência da **EMPRESA**;

e) O Acordo de Parceria poderá ser encerrado, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **EXECUTORA** a que esteja subordinado o termo firmado.

9. CLÁUSULA NONA - DO SIGÍLO

9.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, antes de um ano e meio após a extinção do presente instrumento, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do objeto, salvo aquelas que tiverem sido previa e expressamente autorizadas, consoante o registro firmado em instrumento próprio de autorização de divulgação.

9.2. A Parte infratora obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à Parte inocente ou a terceiros, em caso de divulgação desautorizada de documentos ou de qualquer informação a que tiver acesso por força da execução do objeto deste Acordo de Parceria.

9.3. Após o fim do prazo de um ano e meio após a extinção desta parceria, as informações e dados não confidenciais poderão ser publicados e divulgados pelas partes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelos **PARTÍCIPES** em relação aos termos do presente Instrumento somente serão justificados e não serão considerados como descumprimento, se decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

10.1.1. Os **PARTÍCIPES** reconhecem e aceitam que não será considerado como caso fortuito ou força maior:

a) qualquer tipo de greve ou paralisação por parte de profissionais da **EMPRESA** e do **EXECUTOR** ou de profissionais de sua(s) subcontratada(s) ou por parte de terceiros que possam afetar as atividades;

b) alteração das condições econômicas e financeiras exclusivamente da Parte afetada;

c) ações de autarquias governamentais que poderiam ter sido evitadas se a Parte afetada tivesse agido de maneira diligente e observado a legislação aplicável;

d) falha em obter e/ou manter licença ou autorização pela Parte afetada.

10.2. Na ocorrência de qualquer desses fatos, a Parte afetada deverá comunicar a outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, comprovando-o, sob pena de caracterização de descumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

11.1. Os partícipes se comprometem a:

a) não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de valores, incluindo pagamentos de facilitação, ou ainda dar, prometer dar ou autorizar a doação de qualquer bem a funcionários públicos ou funcionários de organizações internacionais públicas, partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tais pessoas nos interesses comerciais da **EMPRESA**, sob qualquer aspecto ou ainda como recompensa por tais atos.

DS
EPL

DS
PAR

DS
FRL

DS
FBT

DS
JCSS

DS
M

b) não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de valores, incluindo pagamentos de facilitação, ou ainda dar, prometer dar ou autorizar a doação de qualquer bem para pessoas do setor privado, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão de tais pessoas nos interesses comerciais da **EMPRESA**, sob qualquer aspecto ou ainda como recompensa por tais atos.

c) não envolver-se em qualquer atividade de lavagem de dinheiro.

d) não violar as leis aplicáveis que proíbem o suborno nos setores público e privado e / ou as leis que proíbem a lavagem de dinheiro.

11.2. Declaram ainda, mesmo que envolva situações anteriores à data de início de vigência do presente Acordo de Parceria:

a) não ter participado, direta ou indiretamente, da corrupção (i) de alguma autoridade pública, (ii) de algum funcionário de organização pública internacional, (iii) de partidos políticos, (iv) de candidatos a cargos políticos, ou ainda (v) de pessoas do setor privado, e que notificarão um ao outro **PARTÍCIPE**, imediatamente, por escrito, caso haja qualquer suspeita destas práticas.

b) não ter participado, direta ou indiretamente, de qualquer atividade envolvendo lavagem de dinheiro, e que enviarão notificação a uma e outro, imediatamente, por escrito, caso haja qualquer suspeita desta prática.

c) que nenhum dos seus dirigentes e/ou diretores foi condenado por crime relacionado à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou infração financeira, e que notificarão um e outro **EMPRESA**, imediatamente, por escrito, caso ocorra alguma mudança neste sentido.

d) que nenhum dos seus dirigentes e/ou diretores é candidato a um cargo público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. A EMPRESA, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Brasileira da Empresa Limpa”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto do presente Acordo de Parceria.

12.2. A EMPRESA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.

12.3. A EMPRESA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos “Lei Brasileira da Empresa Limpa”.

12.4. A EMPRESA declara ainda que nunca utilizou ou utilizará, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto do presente Acordo de Parceria.

12.5. A EMPRESA se obriga a notificar prontamente as EXECUTORA e INTERVENIENTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

12.6. A EXECUTORA e INTERVENIENTE declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão compreendidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

DS
EPLDS
PARDS
FRLDS
FBTDS
JCSSDS
M

12.7. A EXECUTORA e INTERVENIENTE declaram que, direta ou indiretamente, não irá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Na forma do art.9º, §2º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, os **PARTÍCIPIES** ajustam que estabelecerão os aspectos pertinentes a titularidade da propriedade intelectual e à participação nos eventuais resultados da exploração das eventuais criações resultantes da parceria em instrumento jurídico específico, visando ao cumprimento do art.37 do Dec.9283, de 07 de fevereiro de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo de Parceria.

14.2. A **INTERVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo de Parceria.

14.3. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação do **EXECUTOR**.

14.4. A EMPRESA ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, e realizar visita *in loco* a qualquer momento, para elucidar o conteúdo das prestações de contas, devendo a EXECUTORA e INTERVENIENTE apresentar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CPRM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As alterações de valores e prazos que venham a ser discutidos e aprovados pelos **PARTÍCIPIES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

16.2. É expressamente vedada ao **INTERVENIENTE e ao EXECUTOR** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para o desempenho de qualquer atividade prevista neste instrumento;

16.3. O não exercício, pelos **PARTÍCIPIES**, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação dos compromissos ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à **cada PARTÍCIPE**.

16.4. A EXECUTORA e INTERVENIENTE não farão uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual da EMPRESA ou de suas afiliadas, ou de qualquer outro material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros, salvo mediante a autorização prévia e por escrito da EMPRESA.

16.5. Fica vedada às Partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

DS
EPLDS
PARDS
FRLDS
FBTDS
JCSSDS
M

16.6. É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente Acordo de Parceria, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta do Acordo de Parceria é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CPRM:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente da CPRM

DocuSigned by:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

E89D966DB9A74BB...

PAULO AFONSO ROMANO

Diretor de Infraestrutura Institucionais da CPRM

DocuSigned by:

Paulo Afonso Romano

3A641CFDABC644E...

PELA NEXA

JONES APARECIDO BELTHER

Diretor da Nexa

DocuSigned by:

Jones Aparecido Belther

DA76850060EC463...

JULIO CEZAR SOUZA SANTOS
Representante Legal

DocuSigned by:

Julio Cezar Souza Santos

7D1BF36A20E6428...

PELA FACC

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO

Representante da FACC

DocuSigned by:

Francisco Roberto Leonardo

9BA0E1A7068246E...

FLAVIO BARBOSA TOLEDO

Representante Legal da FACC

DocuSigned by:

Flavio Barbosa Toledo

C0F2BFBACE9349F...

TESTEMUNHAS:

Nome:

DocuSigned by:

Rodrigo Rodrigues Adorno

CPF

76F9C2841E9845C...

Nome

DocuSigned by:

Bruno Amarante Melo Viana

CPF

B373250551FF493...